



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Parecer 48CEOPP/2016

Sobre o possível conflito de interesses entre prática pública e prática privada

Relator: Miguel Ricou

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião extraordinária no dia 22 de março de 2016, entendeu elaborar um parecer, a propósito de um conjunto de pedidos por parte de vários psicólogos, sobre a possibilidade de conciliar a prática da psicologia no serviço público com a prática privada.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas tidas como relevantes para a boa prática da psicologia.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a resposta às questões entretanto colocadas.

Deve ficar claro, em primeira instância, que os pressupostos que presidem ao exercício da psicologia não podem variar quer a sua prática seja em regime privado ou em serviço público. Será, contudo, normal que existam diferenças ao nível do tempo de espera para a consulta. Num contexto de escassez de recursos, em que a falta de profissionais de psicologia no serviço público disso constitui um bom exemplo, parece inevitável que o tempo de espera para a



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

consulta de um profissional ao nível público seja mais demorado que na esfera do privado.

Contudo, não será nunca aceitável propor a um cliente a sua mudança de um serviço público para o atendimento privado com base no argumento da maior rapidez de atendimento, ou por qualquer outro motivo. O psicólogo não pode utilizar a sua posição num qualquer serviço público para captar clientes para a sua prática privada, ainda que a iniciativa pertença ao próprio cliente. Não será possível compreender se esse pedido poderá constituir uma tentativa irrealista do cliente para obter um melhor atendimento por parte do psicólogo. Nesse sentido, a melhor resposta poderá passar por assegurar à pessoa que o tratamento que esta terá no serviço público será de igual qualidade ao que esta teria a nível privado, pelo que não faria sentido a mudança.

O próprio *Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses* refere, no seu artigo 3.5., que os psicólogos não desviam clientes do serviço público para a prática privada. Está em causa a imagem da psicologia e dos psicólogos. Para o sucesso da profissão é central a confiança dos clientes, pelo que estes têm que ver no psicólogo um profissional preocupado com o bem-estar do cliente, nunca colocando o seu interesse pessoal acima do valor de Beneficência e Não-maleficência.

Em momento algum, porque não é esse o objetivo de uma Comissão de Ética, bem como por desconhecimento sobre todos os dados que seriam necessários, este Parecer pretende constituir-se como um reparo a qualquer situação concreta.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Considerando que:

1. A intervenção psicológica é uma atividade de grande relevo social e de grande importância para o bem-estar dos indivíduos e dos grupos;
2. Mediante a sua relevância social, a psicologia deve ser uma atividade disponibilizada nos serviços públicos;
3. A psicologia tem uma tradição de prática privada, uma vez que a sua afirmação como profissão de grande relevo social é recente. Numa sociedade baseada em valores de mercado, a atividade privada desempenha um papel determinante, pelo que será legítimo que o psicólogo desenvolva a sua atuação em ambos os contextos: privado e público;
4. Os psicólogos intervêm, muitas vezes, com pessoas em estado de vulnerabilidade, pelo que devem assumir a responsabilidade que daí decorre;
5. Os psicólogos apenas propõem ou aceitam levar a cabo procedimentos ou intervenções que visem o melhor interesse dos seus clientes.
6. A confiança é central na intervenção psicológica;
7. A prática da psicologia é de igual qualidade e tem a mesma probabilidade de sucesso, independentemente de ter lugar num contexto público ou privado;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

8. Os psicólogos são profissionais que baseiam a sua atividade, entre outros, nos princípios da Integridade e da Beneficência e não-maleficência;
9. A possibilidade de escolha é um valor importante nas sociedades atuais.

Somos de parecer que:

1. A atividade privada da psicologia, à semelhança de qualquer outra área, pode coexistir com o serviço público, tendo as pessoas direito de opção para o recurso a qualquer uma delas, e os psicólogos de intervir, simultaneamente, em ambos os contextos;
2. Os psicólogos não propõem aos seus clientes do serviço público consultá-los no âmbito da sua atividade privada;
3. Os psicólogos não aceitam intervir com os seus clientes do serviço público, no contexto privado, ainda que sejam estes a solicitar essa alteração;
4. Se algum tipo de intervenção não for de todo possível no serviço público, os psicólogos poderão encaminhar o cliente para outro colega no serviço privado, desde que daí não decorra nenhum tipo de conflito de interesses;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS


5. Os psicólogos esclarecem os seus clientes de que não existem diferenças entre a prática privada e o serviço público, procurando ativamente resolver todas as dificuldades de *setting* no contexto da intervenção pública;
6. Os psicólogos não favorecem o atendimento de clientes provenientes da sua prática privada no serviço público.

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

22 de Março de 2016

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

O Relator e
Presidente da Comissão de Ética da
Ordem dos Psicólogos Portugueses



Miguel Ricou
Cédula Profissional n.º 6696